

LEI N° 035/2001 DE 22 DE MAIO DE 2001

Sancionado

“INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA DE
BAIXA RENDA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **Câmara Municipal**, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1° - Fica instituído através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Governador Lindenberg, que tem por finalidade a doação de cestas de material de construção a famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

§ 1° - Para efeitos de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2° - As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 2° - Competirá a Secretária Municipal de Ação Social:

- a) promover o cadastramento das famílias carentes;
- b) proceder a avaliação da situação sócio-econômica e verificar “in loco” a necessidade dos mesmos;
- c) elaborar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a relação e quantitativo de materiais que irão compor a cesta de material de construção;

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
Gabinete do Prefeito

d) fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a execução do programa.

Art. 3º - Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa.

§ 1º O valor a ser dependido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

§ 2º - O valor da cesta de material de construção a ser doada através do programa instituído por esta lei não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

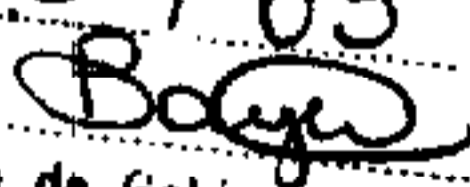
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o executivo municipal, se necessário, suplementá-las por Decreto.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.


ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 25 / 05 / 2001

Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro n.º 001
às Folhas 006
Em 25 / 05 / 2001

Chefe de Gabinete do Prefeito